

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTIO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA UNIGEL NETHERLANDS CORPORATION B.V.

entre

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como emissora

e

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES
como agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas

Datado de
27 de janeiro de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA UNIGEL NETHERLANDS CORPORATION B.V.

Por este instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S2", sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 1, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder", e quando este for referido em conjunto com a Emissora, doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido);

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação e Distribuição Pública da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios devidos pela Unigel Netherlands Corporation B.V.*" ("Primeiro Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora realizou a sua 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da Vert Companhia Securitizadora, lastreadas em direitos creditórios diversificados ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreadas Em Direitos Creditórios Diversificados*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme termo definido na Escritura de Emissão) em 30 de dezembro de 2024, conforme aditado e consolidado pelo

“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 15 de janeiro de 2025, e pelo “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 27 de janeiro de 2025 (“Escritura de Emissão”);

(ii) As Partes celebraram o *“Contrato de Coordenação e Distribuição Pública da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios devidos pela Unigel Netherlands Corporation B.V.”*, em 24 de janeiro de 2025 (“Contrato de Distribuição”), por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para prestar os serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(iii) a emissão das Notas Participativas (conforme definido na Escritura de Emissão) foi adiada para o dia 28 de janeiro de 2025;

(iv) a Data de Emissão das Debêntures precisa coincidir com a data de emissão das Notas Participativas, para manter essas dívidas parametrizadas entre si;

(v) as Partes decidem, de comum acordo, corrigir o prazo e a Data de Emissão previstos nas Cláusulas 6.1. e 6.6. do Contrato de Distribuição, de modo a refletir esse ajuste realizado na Escritura de Emissão para parametrizar as datas indicadas nos incisos “iii” e “iv” acima, bem como corrigir as redações das alíneas “I” e “J” da Cláusula 12.1. do Contrato de Distribuição.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os termos iniciados em letra maiúscula, cuja definição não esteja expressamente indicada neste Primeiro Aditamento, considerar-se-á a definição atribuída na Escritura de Emissão ou no Contrato de Distribuição.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em razão da correção da Data de Emissão e, conseqüentemente, do prazo de vencimento das Debêntures, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 6.1. e 6.6. do Contrato de Distribuição, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 28 de janeiro de 2025 ("Data de Emissão")."

"6.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado, as Debêntures terão prazo de vigência de 7.282 (sete mil, duzentos e oitenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 05 de janeiro de 2045 ("Data de Vencimento")."

2.2. Em ato subsequente, as Partes resolvem alterar as alíneas "I" e "J" da Cláusula 12.1 do Contrato de Distribuição, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"(...)

I. encaminhamento, pelo Assessor Legal, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Início da Rentabilidade, da redação preliminar da opinião legal que deverá ser emitida pelo Assessor Legal em relação à Oferta e aos Documentos da Operação;

J. encaminhamento, pelo Assessor Legal, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da Data de Início da Rentabilidade, e aceitação, a exclusivo critério do Coordenador Líder e da Emissora, da redação final da opinião legal que deverá ser emitida pelo Assessor Legal em relação à Oferta e aos Documentos da Operação;

(...)"

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato de Distribuição que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, sendo certo que a versão consolidada do Contrato de Distribuição passará a vigorar conforme previsto no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

4.2. Este Primeiro Aditamento é regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

4.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas no Contrato de Distribuição e/ou neste Primeiro Aditamento, com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.4. O presente Primeiro Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões da Infraestrutura de

Chaves Públicas Brasileira, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º do artigo 10º da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data indicada a seguir, ainda que quaisquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo; e (ii) o local de celebração deste Primeiro Aditamento será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

O presente Primeiro Aditamento é firmado em formato eletrônico, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Páginas de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação e Distribuição Pública da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios devidos pela Unigel Netherlands Corporation B.V.", celebrado em 27 de janeiro de 2025, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores]

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS 38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 27/01/2025 | 11:32:36 PST
O: ICP-Brasil, OU: VideoContentÁrcia
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome: Carlos Pereira Martins

Cargo: Diretor

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES

DocuSigned by
Juliana Figueiredo de Oliveira
Assinado por: JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA 12486381744
CPF: 12486381744
Data/Hora da Assinatura: 27/01/2025 | 09:27:16 PST
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5

Nome: Juliana Figueiredo de Oliveira
Cargo: Diretora

DocuSigned by
Carina da Silva Pianzolli
Assinado por: CARINA DA SILVA PIANZOLLI
CPF: 1320699781
Data/Hora da Assinatura: 27/01/2025 | 09:26:46 PST
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3

Nome: Carina da Silva Pianzolli
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

DocuSigned by
Samuel Gomes
Assinado por: SAMUEL DA SILVA GOMES
CPF: 483.615.838-90
Data/Hora da Assinatura: 27/01/2025 | 10:46:25 PST
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3

1. Nome: Samuel da Silva Gomes
CPF: 483.615.838-90

DocuSigned by
Guilherme Gatto Tannus
Assinado por: GUILHERME GATTO TANNUS 04548024557
CPF: 04548024557
Data/Hora da Assinatura: 27/01/2025 | 08:39:42 PST
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5

2. Nome: Guilherme Gatto Tannus
CPF: 045.480.245-57

ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

"CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTIO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA UNIGEL NETHERLANDS CORPORATION B.V.

Celebram este "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios devidos pela Unigel Netherlands Corporation B.V.*" ("Contrato"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definidas abaixo):

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora com registro na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. como instituição intermediária:

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 1, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder");

CONSIDERANDO QUE:

A. a Emissora é uma companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM, que tem por objeto a realização de operações de securitização de direitos creditórios, mediante a emissão de valores mobiliários lastreados em tais direitos creditórios;

B. por meio da Aprovação da Emissora (conforme definida abaixo), foram aprovadas: (i) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a Oferta, e seus termos e condições, nos termos da Lei 6.385, da Resolução da CVM 160, da Resolução CVM 60, demais disposições legais regulamentares aplicáveis; (iii) a autorização à diretoria da Emissora, ou aos seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura de Emissão; e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria ou seus procuradores relacionados aos itens (i) a (iii) acima.

C. a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram a Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), a qual contém as características e as condições das Debêntures;

D. o Coordenador Líder é instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e está devidamente autorizado a operar no mercado de capitais brasileiro;

E. a Emissora deseja contratar o Coordenador Líder para prestar os serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e

F. as Partes desejam regular os termos e as condições para a coordenação, estruturação e distribuição da Oferta pelo Coordenador Líder;

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São Considerados termos definidos, para os fins deste Contrato, no singular ou no plural, os termos a seguir, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos ao longo do presente Contrato, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão:

2. OBJETO

2.1. A Emissora, neste ato, contrata o Coordenador Líder para a prestação dos serviços de coordenação da Oferta e distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta.

2.2. A distribuição da Oferta ocorrerá sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições estabelecidos abaixo.

3. AUTORIZAÇÕES

3.1. A Emissão, a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato são realizadas com base na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 16 de janeiro de 2025. ("Aprovação da Emissora").

4. REQUISITOS

4.1. A Emissão, a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- i. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária. nos termos do artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Diário Comercial" com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade

certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet;

ii. Inscrição da Escritura e Averbação de Aditamentos. A Escritura será levada a registro na JUCESP, devendo seus eventuais aditamentos ser averbados na JUCESP, conforme os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

iii. Distribuição Primária. as Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA.

iv. Depósito para Negociação. as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures apenas poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários para Investidores Profissionais, sendo que negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais regulamentares aplicáveis.

v. Registro na CVM. a Oferta será registrada pela CVM, nos termos, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto nos artigos 25, 26, VIII, "a" e 27, da Resolução CVM 160;

vi. Registro na ANBIMA. a Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA e dos artigos 15, 16 e 19 das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

vii. Registro da Escritura na B3. Nos termos previstos pela Lei nº 14.430 e artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário é instituído pela Emissora mediante declaração unilateral contida na Escritura de Emissão.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

5.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em série única.

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial.

5.4. Destinação dos Recursos. Uma vez que a integralização das Debêntures se dará por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Iniciais, nos termos da Escritura de Emissão e em atenção ao disposto nos Planos de Recuperação (conforme termo definido na Escritura de Emissão), não haverá recursos líquidos para destinação pela Emissora. Não obstante, deverá a Emissora necessariamente substituir, a tempo e modo previstos nos Planos de Recuperação, os Direitos Creditórios Iniciais pelos Direitos Creditórios Vinculados

conforme definido na Escritura de Emissão. A Emissora deverá comprovar a Substituição do Lastro e, *ipso facto*, a destinação das Debêntures ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias da Data de Emissão, por meio do envio de documentos hábeis a evidenciar a integralização dos Direitos Creditórios Vinculados mediante a entrega dos Direitos Creditórios Iniciais

5.5. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160 sob regime de melhores esforços de colocação das Debêntures, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos deste Contrato de Distribuição.

5.5.1. Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 10.000 (dez mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"). Em caso de distribuição parcial, o eventual saldo das Debêntures não efetivamente distribuído será cancelado pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

5.5.2. Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de Debêntures equivalente a Quantidade Mínima da Emissão. Os Investidores Profissionais poderão, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures originalmente objeto da Oferta, observado o Montante Mínimo.

5.6. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão integralizadas no mercado primário, por meio da Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios Iniciais (conforme previsto na Escritura de Emissão), (i) na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário e (ii) nas demais datas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado. Os Debenturistas, em cada Data de Integralização, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, concordarão, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, que eventual variação negativa do Dólar poderá resultar no recebimento, pelos Debenturistas, de recursos em montante inferior ao valor efetivamente devido no âmbito das obrigações pecuniárias desta Emissão sem que, por isso, tenham qualquer direito ou prerrogativa legal de (i) exigirem, judicial ou extrajudicialmente, o pagamento, pela Emissora dos valores faltantes; e/ou (ii) convocarem Assembleia Geral de Debenturistas para deliberarem sobre o vencimento antecipado das Debêntures em razão desse descasamento entre os recursos recebidos e pagos pela Emissora.

5.7. Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures. A Emissão das Debêntures será realizada no contexto dos Planos de Recuperação, bem como em observância ao disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60, e será lastreada, na Data de Emissão, pelos Direitos Creditórios Iniciais, até o momento em que ocorrerá a substituição deste lastro pelos Direitos Creditórios Vinculados em cada data de integralização das Notas Participativas ("Substituição do Lastro"), os quais constituirão Patrimônio Separado vinculado à Emissão, observado que os Direitos Creditórios Vinculados vencidos e não pagos pela Devedora serão objeto de

cobrança pela Emissora, observados os termos e condições a serem previstos na *Indenture* (conforme termo definido na Escritura de Emissão).

5.8. Rotina Cambial: Tendo em vista tratar-se de uma operação de securitização, todo e qualquer pagamento no âmbito da Escritura de Emissão (incluindo indenizações e prêmios que se fizerem aplicáveis), seja em razão do pagamento da Remuneração, da Amortização ou do Resgate Antecipado, estará condicionado ao pagamento prévio e respectivo, pela Devedora, das Notas Participativas. Ademais, visto que, após a Substituição do Lastro, os Direitos Creditórios Vinculados corresponderão a direitos creditórios emitidos no exterior e em moeda estrangeira, todo e qualquer pagamento pela Devedora no âmbito das Notas Participativas será sucedido de um procedimento de câmbio a ser contratado pela Emissora para ingresso dos respectivos recursos no país. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que a Emissora receber qualquer pagamento decorrente de sua posição de *holder* (titular) das Notas Participativas, ela deverá celebrar contratos de câmbio com qualquer das Instituições Cambiais Permitidas para ingressos desses recursos no Brasil, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do efetivo recebimento, sendo que os valores recebidos serão convertidos com base na PTAX (e, na sua ausência, ou se não for possível e/ou permitido pelas Instituições Cambiais Permitidas, realizados com base na taxa de conversão publicada no dia de cada transação, sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas) e estarão sujeito à dedução dos valores devidos à título de (i) impostos, incluindo, mas não se limitando, ao IOF; e (ii) taxas ou tarifas, incluindo, mas não se limitando, aquelas a serem pagas às Instituições Cambiais Permitidas e/ou qualquer outra entidade participante do processo de câmbio ("Rotina Cambial"). Fica certo e ajustado que a Rotina Cambial não demandará qualquer aprovação adicional dos Debenturistas, sendo, portanto, parte da rotina de recebimento de recursos, pela Emissora, para fins de pagamentos das obrigações pecuniárias da Emissão;

5.9. Prazo de Subscrição. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 4 acima; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início; as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Data Limite de Colocação").

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 28 de janeiro de 2025 ("Data de Emissão").

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Emissão das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

6.3. Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será

expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.4. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

6.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado, as Debêntures terão prazo de vigência de 7.282 (sete mil, duzentos e oitenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 05 de janeiro de 2045 ("Data de Vencimento").

6.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) Debêntures na Data de Emissão.

6.9. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) será atualizado diariamente pela fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). Em decorrência da atualização monetária prevista acima, e em virtude da variação cambial (positiva ou negativa) da moeda americana (dólar dos Estados Unidos da América) em relação à moeda brasileira (real), fica certo e ajustado, para todos os fins de direito, que em toda e qualquer Data de Pagamento (conforme abaixo definido) e/ou na data de uma eventual Amortização Extraordinária ou de um Resgate Antecipado, poderá ocorrer o descasamento entre o montante efetivamente recebido pela Emissora, na qualidade de *holder* das Notas Participativas, e o valor devido no âmbito da Emissão para a referida obrigação pecuniária.

6.10. Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 15% (quinze por cento) ao ano-base de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos ("Remuneração"), incidentes em cada Período de Capitalização (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão.

6.11. Pagamento da Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures, nos termos previstos a serem previstas na Escritura de Emissão, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (observado, em qualquer caso, a Rotina Cambial), e ressalvado o disposto no item 6.14. abaixo, os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente, em cada uma das datas de pagamento especificada no cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão (sendo certo que se determinada data não for um Dia Útil, considerar-se-á o próximo Dia Útil) ("Data(s) de Pagamento"), conforme os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Os

recursos recebidos em decorrência do pagamento dos juros remuneratórios incidentes nas Notas Participativas poderão ser maiores que aqueles a serem utilizados, pela Emissora, para o pagamento da Remuneração das Debêntures (*i.e.*, se houver variação cambial positiva entre o montante efetivamente recebido pela Emissora, na qualidade de *holder* das Notas Participativas, e valor devido pela Emissora aos Debenturistas), cenário no qual essa diferença positiva será paga à título de Prêmio (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão) aos Debenturistas na respectiva Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme termo abaixo definido). Caso ocorra uma variação cambial negativa entre o valor devido pela Emissora, a título de Remuneração das Debêntures, aos Debenturistas e o montante efetivamente recebido por esta, na qualidade de *holder* das Notas Participativas, o valor a ser pago na respectiva Data de Pagamento da Remuneração estará limitado aos valores efetivamente recebidos pela Emissora, de forma que, uma vez realizado este pagamento, será considerada satisfeita a obrigação pecuniária da Emissora, estando esta autorizada a realizar todos os atos necessários, incluindo perante a B3, para refletir o disposto acima.

6.12. Opção de Capitalização – Notas Participativas: Sem prejuízo do disposto no item 6.14. abaixo, a Devedora poderá decidir, durante a vigência das Notas Participativas, pela capitalização e incorporação da remuneração das Notas Participativas ("Opção de Capitalização – Notas Participativas"). Caso a Devedora exerça a Opção de Capitalização – Notas Participativas, a Emissora, no âmbito da Emissão, deverá realizar a incorporação da Remuneração na Data de Pagamento em questão, sendo certo que todo e qualquer valor excedente a ser pago em decorrência da Opção de Capitalização – Notas Participativas serão repassados aos Debenturistas na forma do Prêmio.

6.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: Ressalvada as possibilidades de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado, será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures (observado a Rotina Cambial) ("Amortização Programada"). Os recursos recebidos em decorrência da amortização ordinária das Notas Participativas poderão ser maiores que aqueles a serem utilizados, pela Emissora, para a realização da Amortização Programada (*i.e.*, houve uma variação cambial positiva entre o montante efetivamente recebido pela Emissora, na qualidade de *holder* das Notas Participativas, e valor devido pela Emissora aos Debenturistas), cenário no qual essa diferença positiva será paga à título de Prêmio aos Debenturistas, observada a Ordem de Alocação de Recurso, em um Evento de Pagamento de Prêmio (conforme termo abaixo definido). Caso ocorra uma variação cambial negativa entre o valor devido pela Emissora à título de Amortização Programada aos Debenturistas e o montante efetivamente recebido por esta, na qualidade de *holder* das Notas Participativas, o valor da Amortização Programada estará limitado aos valores efetivamente recebidos pela Emissora, de forma que, uma vez realizado este pagamento, será considerada satisfeita a obrigação de Amortização Programada da Emissora, estando esta autorizada a realizar todos atos necessários, incluindo perante a B3, para refletir o disposto acima.

6.14. Pagamento de Prêmio: A Emissora deverá realizar o pagamento do Prêmio aos Debenturistas sempre que houver um evento que ensejará o pagamento de Prêmio aos Debenturistas, compreendido pelo recebimento pela Emissora de recursos das Notas Participativas em montante superior ao necessário para o pagamento das suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura em decorrência da **(i)** Rotina Cambial; ou **(ii)** Opção de

Capitalização – Notas Participativas, em uma determinada Data de Pagamento (“Evento de Pagamento de Prêmio”).

6.15. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora nas respectivas Datas de Pagamento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.16. Encargos Moratórios: O não pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas conforme previsto na Escritura de Emissão ensejará o pagamento de **(i)** os encargos de qualquer natureza decorrentes do atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora conforme previstos na *Indenture*, os quais serão pagos pela Devedora; ou **(ii)** valores equivalentes a multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o valor em atraso, observado os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

6.17. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.18. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

6.19. Amortização Extraordinária Obrigatória: A Emissora realizará a amortização extraordinária das Debêntures, caso receba recursos a título de antecipação parcial das Notas Reestruturadas, nos termos da *Indenture*, a qual estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, e será realizada conforme Ordem de Alocação de Recursos, observado os demais termos e condições a serem previstas na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem amortizados, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data da efetivo Amortização Extraordinária, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado (“Valor da Amortização Extraordinária”). Os recursos recebidos em decorrência da antecipação parcial das Notas Participativas poderão ser maiores que aqueles a serem utilizados, pela Emissora, para o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária (*i.e.*, houve uma variação cambial positiva entre o montante efetivamente recebido pela Emissora, na qualidade de *holder* das Notas Participativas, e valor devido pela Emissora aos Debenturistas), cenário no qual essa diferença positiva será paga à título de Prêmio aos Debenturistas, nos termos da Ordem de Alocação de Recursos. Adicionalmente, os recursos recebidos em decorrência do pagamento da antecipação parcial da *Indenture* poderão ser menores que aqueles a serem utilizados, pela Emissora, para o pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures (*i.e.*, houve uma variação cambial negativa entre o montante efetivamente recebido pela Emissora, na qualidade de *holder* da *Indenture*, e valor devido pela Emissora aos Debenturistas), cenário no qual o Valor da Amortização Extraordinária estará limitado aos valores efetivamente recebidos pela Emissora, de forma que, uma vez

realizado este pagamento, será considerada satisfeita a referida obrigação de Amortização Extraordinária da Emissora, estando esta autorizada a realizar todos atos necessários, incluindo perante à B3, para refletir o disposto acima.

6.20. Resgate Antecipado Total Obrigatório: A Emissora realizará o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, caso (i) haja antecipação total das Notas Reestruturadas, nos termos da *Indenture* (“Resgate Antecipado Financeiro”); ou (ii) a Devedora exerça a Opção de Conversão – Notas Participativas (“Resgate Antecipado Conversão”, e em conjunto com o Resgate Antecipado Financeiro, “Resgate Antecipado”). Por ocasião do Resgate Antecipado Financeiro, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Financeiro, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Financeiro, bem como valores a título de prêmio e outros acréscimos, decorrentes do resgate antecipado dos Direitos Creditórios Vinculados (observado, em qualquer caso, a Rotina Cambial) (“Valor do Resgate Antecipado”). Os recursos recebidos em decorrência do pagamento da antecipação total das Notas Participativas poderão ser maiores que aqueles a serem utilizados, pela Emissora, para o pagamento do Resgate Antecipado Financeiro das Debêntures (*i.e.*, houve uma variação cambial positiva entre o montante efetivamente recebido pela Emissora, na qualidade de *holder* das Notas Participativas, e valor devido pela Emissora aos Debenturistas), cenário no qual essa diferença positiva será paga à título de Prêmio aos Debenturistas, nos termos da Ordem de Alocação de Recursos. Caso ocorra uma variação cambial negativa entre o valor devido pela Emissora, a título de Resgate Antecipado Financeiro, aos Debenturistas e o montante efetivamente recebido por esta, na qualidade de *holder* da *Indenture*, o Valor do Resgate Antecipado estará limitado aos valores efetivamente recebidos pela Emissora, de forma que, uma vez realizado este pagamento, será considerada satisfeita a obrigação de Resgate Antecipado Financeiro da Emissora, estando esta autorizada a realizar todos atos necessários, incluindo perante à B3, para refletir o disposto acima. As Debêntures resgatadas pela Emissora deverão ser obrigatoriamente canceladas. Adicionalmente, a Devedora poderá, durante a vigência da Notas Participativas, realizar a sua conversão em participações societárias da Devedora, cenário no qual as Notas Participativas serão resgatadas, conforme as principais condições a serem previstas na presente Escritura de Emissão (a serem listadas mediante tradução livre das Partes para fins referenciais) (“Opção de Conversão – Notas Participativas”), observado o disposto na *Indenture* e no Plano de Recuperação, em especial, as regras e condições para a realização da Dação em Pagamento, sendo certo que, em hipótese alguma, a Emissora realizará a conversão das Notas Participativas ou assistirá os Debenturistas durante ou após o processo de conversão. Qualquer obrigação da Emissora perante o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas se encerrará, de pleno direito, quando da realização da Assembleia Especial para deliberar sobre o Resgate Antecipado Conversão ou do exercício da Dação em Pagamento (a qual deverá ocorrer, obrigatoriamente, de forma prévia à referida conversão das Notas Participativas).

6.21. Vencimento Antecipado: Observadas as Regras de Governança e os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a Emissão estará automaticamente vencida no caso de declaração do vencimento antecipado dos Direitos Creditórios Vinculados.

6.22. Garantias: Não serão constituídas garantias com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações a serem estabelecidas na Escritura de Emissão.

6.23. Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão livremente negociadas pelos representantes da Companhia, observadas as condições gerais dispostas acima, e serão disciplinadas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

7. REGIME DE COLOCAÇÃO E PLANO DA OFERTA

7.1. Melhores Esforços. Observado o disposto neste Contrato, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures ("Melhores Esforços").

7.2. Plano da Oferta. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder coordenará a Oferta de acordo com o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e com os seguintes termos ("Plano da Oferta"):

- i.** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, com intermediação do Coordenador Líder, devendo a Oferta ser efetivada sob o regime de Melhores Esforços, nos termos da Cláusula 7.1 acima;
- ii.** o público-alvo da Oferta é composto por Investidores Profissionais;
- iii.** será admitida distribuição parcial das Debêntures, desde que colocada a Quantidade Mínima da Emissão; observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, uma vez que as Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, não será aplicável à Oferta o disposto no artigo 74 da Resolução CVM 160;
- iv.** observado o disposto neste Contrato, e desde que todas as Condições Suspensivas tenham sido satisfeitas pelo Coordenador Líder, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 4 acima; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a divulgação do Anúncio de Início;
- v.** iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio do MDA e da assinatura do boletim de subscrição, na respectiva Data de Subscrição e Integralização, de acordo com a Forma de Integralização;
- vi.** o Coordenador Líder e a Emissora não poderão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160;

vii. caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures junto a Pessoas Vinculadas.

viii. não haverá recebimento de reservas antecipadas ou lotes mínimos ou máximos, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, observado, entretanto, que o Coordenador Líder se compromete a direcionar a Oferta a Investidores Profissionais que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento abrangente, equitativo e simultâneo quanto aos mesmos;

ix. não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços ou de formador de mercado para as Debêntures;

x. não haverá preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;

xi. não haverá lote adicional de Debêntures;

xii. observado o disposto no artigo 11, IV, da Resolução CVM 30, até a respectiva Data de Subscrição e Integralização, os Investidores Profissionais assinarão a Declaração de Investidor Profissional, se aplicável;

xiii. na hipótese de, ao final do período de distribuição da Oferta, serem subscritas e integralizadas Debêntures em montante inferior à Quantidade Mínima da Emissão, a Oferta será cancelada pela Emissora, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta, mediante a divulgação de aviso na forma prevista na Escritura de Emissão; os valores até então integralizados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora, em moeda corrente nacional, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de cancelamento da Oferta, sem qualquer acréscimo ou correção, após deduzidos todos os encargos devidos; e

xiv. encerrada a Oferta, caberá ao Coordenador Líder divulgar o Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

7.2.1. A vedação prevista na Cláusula 7.2 VII acima não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; e (ii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada. Na hipótese do item 7.2.1 (i) acima, não haverá limitação da quantidade de Debêntures que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas.

7.2.2. No âmbito da Oferta, o Coordenador Líder deverá (i) assegurar que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo, sem prejuízo do disposto nos artigos 49 e 61 da Resolução CVM 160; e (ii) verificar a adequação do investimento nas Debêntures ao perfil de risco dos investidores, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, bem como diligenciar para verificar se os investidores podem

adquirir as Debêntures ou se há restrições que os impeçam de participar da Oferta.

7.3. Revogação, Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta. Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (ii) caso tal alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta. Nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

7.3.1. Na hipótese de modificação da Oferta, a CVM poderá, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo de distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias.

7.3.2. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer tal modificação junto à CVM.

7.3.3. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo os valores até então integralizados pelos investidores ser restituídos nos termos da Cláusula 7.3.9 abaixo.

7.3.4. A modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente por meios, no mínimo, iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deverá se certificar, no momento de aceitação da Oferta, de que os investidores estão cientes de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta, quando da sua modificação, deverão ser imediatamente comunicados a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação, o interesse em desistir da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse dos investidores em manter a sua adesão à Oferta. Os investidores que revogarem a sua adesão à Oferta terão direito à restituição dos valores até então integralizados nos termos da Cláusula 7.3.9 abaixo.

7.3.5. A CVM, respeitado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160, poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso (i) a Oferta esteja se processando em condições diversas das constantes na Resolução CVM 160 ou no seu registro na CVM; (ii) o Coordenador Líder tenha seu registro suspenso ou cancelado, conforme a Resolução CVM 161; ou (iii) a Oferta seja havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois do seu registro na CVM.

7.3.6. A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação da regulamentação aplicável considerada sanável. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

7.3.7. A Emissora deverá (i) divulgar imediatamente, por meios, no mínimo, iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta; e (ii) comunicar os investidores que já tiverem aderido à Oferta a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão da Oferta, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação, o interesse em desistir da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse dos investidores em manter a sua adesão à Oferta. Os investidores que revogarem a sua adesão à Oferta terão direito à restituição dos valores até então integralizados nos termos da Cláusula 7.3.9 abaixo.

7.3.8. Em caso de cancelamento da Oferta, os valores até então integralizados pelos investidores deverão ser restituídos nos termos da Cláusula 7.3.9 abaixo.

7.3.9. Nas hipóteses de revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, os valores até então integralizados pelos investidores que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pela Emissora, em moeda corrente nacional, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data da comunicação de revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, sem qualquer acréscimo ou correção, sendo certo que o montante a ser reembolsado a cada investidor será correspondente ao valor atualizado das Debêntures por ele restituídas, após deduzidos todos os encargos devidos pela Emissora.

7.4. Instituições Participantes. O Coordenador Líder poderá, de comum acordo com a Emissora, convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro para participar da colocação das Debêntures (“Instituições Participantes”), desde que a referida contratação não acarrete o aumento dos custos incorridos pela Emissora com a Oferta. A Eventual remuneração a ser paga às Instituições Participantes, caso contratadas, deverá ser descontada da remuneração do Coordenador Líder.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a:

- i.** avaliar, com o Coordenador Líder, a viabilidade da Emissão e da Oferta e suas condições;
- ii.** solicitar, com o Coordenador Líder, o depósito das Debêntures perante a B3, devidamente instruído com todos os documentos previstos na Resolução CVM 160;
- iii.** participar ativamente, com o auxílio do Coordenador Líder e do Assessor Legal, na elaboração dos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo (a) a Escritura de Emissão e o Sumário de Securitização; e (b) os demais documentos da Emissão e da Oferta, incluindo o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento;
- iv.** fornecer, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal, todos os documentos e informações necessários para atender aos requisitos da Emissão e

da Oferta;

v. contratar, com a concordância do Coordenador Líder, e, conforme aplicável, manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Custodiante, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA), o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21) e o Assessor Legal;

vi. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, toda a documentação relativa à Oferta, e, mediante solicitação por escrito do Coordenador Líder, desde que devidamente justificado, apresentar cópia da documentação solicitada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida solicitação ou em menor prazo, conforme exigência legal ou regulamentar ou determinação de autoridade administrativa, arbitral ou judicial competente;

vii. dar conhecimento, com o Coordenador Líder, da modificação, da suspensão, do cancelamento ou da revogação da Oferta aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes, na hipótese de modificação ou de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a modificação ou a suspensão da Oferta;

viii. comunicar ao Coordenador Líder, prontamente após o seu conhecimento, qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, que venha a ocorrer até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento;

ix. comunicar ao Coordenador Líder, prontamente após o seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante. Para os fins deste Contrato, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento ou situação que possa causar: (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; ou (ii) qualquer evento ou situação que possa afetar negativamente, de forma justificada, a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato e nos demais Documentos da Operação (conforme termo definido na Escritura de Emissão); e/ou (iii) a ilegalidade, invalidade e/ou inexecutabilidade de qualquer dos Documentos da Operação, assim como dos direitos da Emissora e dos Debenturistas constantes em tais documentos, conforme declarada por sentença transitada em julgado.

x. providenciar, perante o Escriturador, a formalização do registro das Debêntures em nome dos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Subscrição e Integralização;

xi. nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, oferecer informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para os Investidores Profissionais e para o Coordenador Líder, e responder pela veracidade, consistência,

correção e suficiência de todas as informações prestadas, e, caso qualquer das informações se torne inverídica, inconsistente, incorreta ou insuficiente, durante a vigência deste Contrato, notificar prontamente por escrito tal fato ao Coordenador Líder;

xii. cumprir com os requisitos e obrigações previstos na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos ANBIMA e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e com as eventuais solicitações da CVM e/ou da B3;

xiii. obter todas as autorizações societárias e de terceiros que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação e transparência dos negócios descritos neste Contrato;

xiv. cumprir com todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;

xv. até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar a revelação e utilização de informações relativas à Oferta estritamente para os fins relacionados com a preparação da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida;

xvi. abster-se de negociar com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daquele objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

xvii. a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com o Coordenador Líder ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 12, §§1º e 2º, da Resolução CVM 160;

xviii. informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil subsequente, o contato de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta;

xix. não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a potenciais Investidores Profissionais, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder;

xx. não realizar a busca de investidores através de loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, página na rede mundial de computadores, rede social ou aplicativo, nos termos do artigo 3º, §1º, IV, da Resolução CVM 160;

xxi. não ceder ou de qualquer forma transferir suas obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa aprovação do Coordenador Líder;

xxii. abster-se de distribuir, publicar, divulgar ou elaborar qualquer material publicitário com relação à Emissão e/ou à Oferta, sem a prévia autorização por escrito do Coordenador Líder;

xxiii. nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável; (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme exigido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e

xxiv. divulgar as informações referidas nas Cláusulas 9.1XXIII (c), (d) e (f) acima em: (a) sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde as Debêntures estão admitidas à negociação.

8.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, o Coordenador Líder obriga-se a:

(i) avaliar, com a Emissora, a viabilidade da Emissão, da Oferta e suas condições, bem como assessorá-la, observadas as suas atribuições legais e regulatórias, no que for necessário para a realização da Emissão e da Oferta;

(ii) solicitar, com a Emissora, o registro da Oferta perante a CVM e o depósito das Debêntures perante a B3, e assessorá-la em todas as etapas da Oferta;

(iii) comunicar imediatamente à CVM qualquer eventual alteração neste Contrato, ou a sua rescisão;

(iv) realizar o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento à CVM, nos termos da Cláusula 7.2 acima, XIV;

(v) participar, com a Emissora e o Assessor Legal, observadas as suas atribuições legais e regulatórias, na elaboração dos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo (a) a Escritura de Emissão e o Sumário de Securitização; e (b) os demais

documentos da Emissão e da Oferta, incluindo o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento;

(vi) acompanhar e controlar o Plano da Oferta;

(vii) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, nos termos do artigo 11, §3º, da Resolução CVM 160;

(viii) abster-se de negociar com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daquela objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(ix) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 12, §§1º e 2º, da Resolução CVM 160;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito da Emissão e da Oferta, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xi) cumprir com os requisitos e obrigações previstos na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos ANBIMA e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(xii) no limite de suas atividades, deixar à disposição da Emissora todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para cumprimento de suas atividades;

(xiii) suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do registro, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do registro, durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias, divulgando imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta, nos termos do artigo 83, XII, da Resolução CVM 160; e

(xiv) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, toda a documentação relativa à Oferta.

9. MANDATO

9.1. Por este Contrato, a fim de possibilitar ao Coordenador Líder o cumprimento das suas atribuições previstas neste Contrato, a Emissora constitui o Coordenador Líder seu procurador, investido de poderes especiais para exercer todos os atos necessários à coordenação da Oferta, inclusive para dar quitação, após a devida compensação bancária, cujo processamento seja realizado nos termos deste Contrato, sendo este mandato outorgado em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, vedado o substabelecimento, exceto com relação. O mandato ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou a data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

10. COMISSIONAMENTO E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

10.1. Observado o disposto nesta Cláusula 11, a título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Contrato, a Emissora pagará ao Coordenador Líder comissão de estruturação e coordenação em montante equivalente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ("Comissionamento").

10.2. Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora ao Coordenador Líder e aos demais prestadores de serviço, no âmbito do presente Contrato ("Tributos") serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder e os prestadores de serviços recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos ("gross up"). Para fins da presente Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

10.3. A Emissora pagará o Comissionamento, à vista, em moeda corrente nacional, nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, para a conta corrente de titularidade do Coordenador Líder previamente informada à Emissora.

10.4. Das importâncias recebidas a título de Comissionamento, conforme disposto nesta Cláusula 11, o Coordenador Líder emitirá recibo à Emissora.

10.5. Além do Comissionamento, nenhuma outra comissão ou remuneração será contratada ou paga pela Emissora, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato.

10.6. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá nas respectivas Datas de Subscrição e Integralização, limitadas, em qualquer caso, à Data Limite de Colocação, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, para a conta corrente de nº 6247-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora.

11. DESPESAS

11.1. Além do Comissionamento, a Emissora se obriga a pagar, às expensas da Emissão, com recursos do Patrimônio Separado, todas as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, às Debêntures, à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a:

1. despesas relacionadas com arquivamentos e publicações dos atos societários relacionados à Emissão e à Oferta;
2. despesas relacionadas ao Registro JUCESP;
3. despesas relacionadas com o registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA;
4. despesas com os depósitos das Debêntures para distribuição no mercado primário (MDA) e para negociação no mercado secundário (CETIP21) perante a B3;
5. remuneração e despesas do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e do Custodiante; e
6. honorários e despesas do Assessor Legal.

11.2. A Emissora obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes, reembolsar o Coordenador Líder, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, às expensas da Emissão, com recursos do Patrimônio Separado, por quaisquer Despesas que o Coordenador Líder venha a incorrer, relacionadas, direta ou indiretamente, à Emissão e à Oferta, tais como telecomunicações, locomoções, viagens e estadas, entre outras, desde que devidamente comprovadas, sendo que as despesas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100,00 (cem reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora ("Reembolso de Despesas").

11.3. As disposições previstas nesta Cláusula 11 permanecerão em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo deste Contrato ou sua rescisão, no que diz respeito, exclusivamente, ao Reembolso das Despesas, nos termos da Cláusula 12.2 acima.

12. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

12.1. O cumprimento, pelo Coordenador Líder, das suas obrigações previstas neste Contrato, é condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à satisfação das seguintes condições até a data de início do período de distribuição da Oferta, ou, se houver, a data expressamente indicada em cada evento abaixo, limitado à Data Limite de Colocação ("Condições Suspensivas"):

- A.** negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal, incluindo a Escritura de Emissão;

- B.** obtenção, pela Emissora e por suas afiliadas, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos na Escritura de Emissão e neste Contrato, incluindo aprovações, societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios, conforme aplicável;
- C.** adimplemento, pela Emissora, de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, e não ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- D.** fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta, sendo que qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando a decidir razoavelmente sobre a continuidade da Oferta, sendo a Emissora responsável pelas informações por ela fornecidas;
- E.** manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora e às suas afiliadas condições fundamental de funcionamento;
- F.** verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e suas afiliadas com o Coordenador Líder ou suas afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- G.** existência de total liberdade, pelo Coordenador Líder, nos limites da legislação e da regulamentação em vigor, para divulgação da Emissão e da Oferta por qualquer meio;
- H.** aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração, pela Emissora, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, inclusive do assessor legal;
- I.** encaminhamento, pelo Assessor Legal, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Início da Rentabilidade, da redação preliminar da opinião legal que deverá ser emitida pelo Assessor Legal em relação à Oferta e aos Documentos da Operação;
- J.** encaminhamento, pelo Assessor Legal, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da Data de Início da Rentabilidade, e aceitação, a exclusivo critério do Coordenador Líder e da Emissora, da redação final da opinião legal que deverá ser emitida pelo Assessor Legal em relação à Oferta e aos Documentos da Operação;
- K.** depósito das Debêntures para distribuição no mercado primário (MDA) e para negociação no mercado secundário (CETIP21) perante a B3;

- L.** não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- M.** veracidade e correção, na data de início da distribuição da Oferta, de todas as declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e neste Contrato;
- N.** inexistência, em qualquer dos documentos apresentados pela Emissora e/ou suas afiliadas ao Coordenador Líder, de impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou da Oferta e/ou o que está ou estará, conforme o caso, estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta;
- O.** recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão e da Oferta;
- P.** rigoroso cumprimento, pela Emissora e por suas afiliadas, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- Q.** inexistência de violação ou indício de violação da Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou suas afiliadas, incluindo seus respectivos empregados e eventuais subcontratados agindo em nome da Emissora e/ou suas afiliadas, conforme o caso; e
- R.** inexistência de indicação da Emissora e/ou suas afiliadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

12.2. A renúncia, pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequado, a seu exclusivo critério, para a verificação de qualquer das Condições Suspensivas não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas demais obrigações previstas neste Contrato; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer outro direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio previsto neste Contrato.

12.3. Na hipótese da não satisfação de uma ou mais Condições Suspensivas, e caso o Coordenador opte por resilir o presente Contrato, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Emissora receber comunicação formalizando a rescisão deste Contrato, observadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término, nos termos previstos neste Contrato, incluindo a obrigação de Reembolso de Despesas, nos termos da Cláusula 11.2 acima.

13. RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

13.1. O Coordenador Líder e/ou a Emissora, poderão, na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, optar por resilir este Contrato, sem a incidência de penalidade ou ônus de qualquer natureza:

I. ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul, ou em qualquer outro país que possa causar influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser previstos ou evitados e que tornem prejudicial a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas;

II. modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, a título ilustrativo, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administrativas, etc.), que venham de qualquer forma alterar adversa e substancialmente a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas e/ou fundos de investimentos;

III. incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste Contrato, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data de celebração deste Contrato, ou regulamentação que venha a alterar substancial e negativamente a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar excessivamente onerosa a Emissão e/ou a Oferta;

IV. ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis do Brasil aos mercados financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à Emissão e/ou à Oferta que a(s) torne inviável(is) e/ou extremamente onerosa(s) a qualquer das Partes;

V. ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Emissão e/ou da Oferta;

VI. existência de condições desfavoráveis de mercado para a condução da Emissão e/ou da Oferta, nos termos previstos neste Contrato;

VII. ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (b) decretação de falência da Emissora; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (d) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

VIII. alterações nos setores de atuação da Emissora, de suas afiliadas ou da Devedora ou mesmo indicações de possíveis alterações nos referidos setores por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures, ou que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas;

IX. ocorrência de Efeito Adverso Relevante;

X. ocorrência de qualquer mudança adversa no mercado financeiro local ou internacional que altere a razoabilidade econômica da Emissão e/ou da Oferta e torne inviável ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui previstas;

XI. ocorrência de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente os setores de atuação da Emissora ou da Devedora e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira da Emissora e/ou de suas afiliadas ou da Devedora; ou

XII. alteração do Controle, direto ou indireto, da Emissora.

13.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 13.1 acima, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Emissora ou o Coordenador Líder, conforme o caso, receber comunicação formalizando a rescisão deste Contrato, observadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término, nos termos previstos neste Contrato, incluindo a obrigação de Reembolso de Despesas, nos termos da Cláusula 11.2 acima.

14. RESCISÃO VOLUNTÁRIA

14.1. Este Contrato poderá ser rescidido pela Emissora ou pelo Coordenador Líder a qualquer tempo, mediante notificação de uma Parte à outra com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da obrigação de Reembolso de Despesas, nos termos da Cláusula 12.2 acima, com relação às Despesas incorridas até o momento da rescisão.

15. DECLARAÇÕES DAS PARTES

15.1. A Emissora, neste ato, e na Data de Emissão, na data de divulgação do Anúncio de Início e em cada Data de Subscrição e Integralização, declara que:

1. é uma sociedade anônima registrada na CVM como companhia securitizadora na categoria "S2", nos termos da Resolução CVM 60, devidamente organizada e existente de acordo com as leis brasileiras;

2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

3. os representantes legais da Emissora que assinam a Escritura de Emissão e este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

4. a Escritura de Emissão e este Contrato e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
5. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento da Escritura de Emissão e deste Contrato e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;
6. a celebração, os termos e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
7. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura de Emissão e deste Contrato, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
8. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
9. as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
10. os documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
11. as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

12. está, assim como suas controladas, conforme aplicável, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

13. está, assim como suas controladas, conforme aplicável, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

14. possui, assim como suas controladas, conforme aplicável, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

15. cumpre e faz cumprir, assim como suas respectivas afiliadas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Leis Anticorrupção, bem como (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento da Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violou, assim como suas respectivas afiliadas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Leis Anticorrupção; (d) comunicará o Coordenador Líder caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste item que viole a Leis Anticorrupção, que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ou outras formas de transferência de recursos legalmente admitidas;

16. observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e socioambiental, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e socioambiental aplicável;

17. inexistem, inclusive em relação às suas controladas, conforme aplicável, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo

ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Escritura de Emissão e/ou este Contrato; e

18. inexistente qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

15.2. O Coordenador Líder, neste ato, declara que:

1. é uma instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente organizada e existente de acordo com as leis brasileiras;

2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

3. os representantes legais do Coordenador Líder que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Coordenador Líder, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

4. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

5. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social do Coordenador Líder; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Coordenador Líder seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual o Coordenador Líder seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo do Coordenador Líder; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Coordenador Líder e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Coordenador Líder e/ou qualquer de seus ativos;

6. as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

7. está, assim como suas controladas, conforme aplicável, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais,

autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

8. está, assim como suas controladas, conforme aplicável, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

9. possui, assim como suas controladas, conforme aplicável, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

10. cumpre e faz cumprir, assim como suas respectivas afiliadas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Leis Anticorrupção, bem como (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento da Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violou, assim como suas respectivas afiliadas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Leis Anticorrupção; (d) comunicará o Coordenador Líder caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste item que viole a Leis Anticorrupção, que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ou outras formas de transferência de recursos legalmente admitidas;

11. observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e socioambiental, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e socioambiental aplicável; e

12. inexistem, inclusive em relação às suas controladas, conforme aplicável, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato.

15.3. Até a divulgação do Anúncio de Encerramento, a Emissora e o Coordenador Líder obrigam-se a notificar a outra parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 16.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

16. CONFIDENCIALIDADE

16.1. As Partes comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venham a lhes ser confiados em razão do objeto deste Contrato, sejam eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os deste Contrato, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo de fábrica ou negócio, exceto se expressamente autorizado pela outra Parte ou se requerido por lei ou autoridade competente ("Informações Confidenciais"). Não obstante o acima disposto, para a execução dos serviços descritos neste Contrato, a Emissora autoriza o Coordenador Líder a divulgar determinadas Informações Confidenciais acerca da Emissora e da Oferta para investidores, nos estritos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

16.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da respectiva Parte; (ii) já estejam em poder de uma Parte como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros que, no conhecimento da Parte em questão, não estejam violando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou para o cumprimento de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens, determinações ou normas; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na Emissão e na Oferta, sempre considerando o curso normal dos negócios e desde que tais pessoas estejam cientes da natureza confidencial de tais informações.

16.3. A Emissora compromete-se a manter e assegurar que suas afiliadas, bem como seus administradores, empregados e consultores, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas pelo Coordenador Líder. O uso de tais informações ou sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio do Coordenador Líder.

16.4. As obrigações previstas nesta Cláusula 16 perdurarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste Contrato.

17. DIVULGAÇÃO DA OFERTA PELO COORDENADOR LÍDER

17.1. A Emissora autoriza o Coordenador Líder a, após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, proceder à divulgação de sua participação, por sua própria opção e custo, como assessor financeiro na Oferta, nomeadamente para efeitos de publicidade (*tombstone*), *rankings* e currículo, quer do Coordenador Líder, quer dos elementos que integrem a sua equipe de trabalho.

18. INDENIZAÇÃO

18.1. Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder, a Emissora, suas respectivas afiliadas ou quaisquer de seus administradores, profissionais, empregados e/ou prepostos serão responsáveis por indenizar uns aos outros ou qualquer de suas respectivas afiliadas, seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços prestados no âmbito da Oferta, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave do Coordenador Líder e/ou da Emissora, conforme decisão judicial transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente.

18.2. A indenização a que se refere a Cláusula 18.1 acima fica limitada aos danos diretos comprovados (excluídos lucros cessantes) efetivamente causados pelo dolo ou culpa grave do Coordenador Líder e/ou da Emissora e é limitada ao valor dos honorários efetivamente recebidos pelo Coordenador Líder ou pela Emissora, conforme o caso, até o momento da indenização.

18.3. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra, sempre que tomar conhecimento de uma ação, reclamação, investigação ou outro processo (judicial ou administrativo) proposta contra si por terceiros relacionada à Emissão, a este Contrato ou a qualquer obrigação prevista nos documentos relativos à Emissão.

18.4. Esta Cláusula 18 continuará em pleno vigor mesmo após a resolução, término (antecipado ou não) ou resilição deste Contrato.

19. MULTA MORATÓRIA E JUROS MORATÓRIOS

19.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Coordenador Líder nos termos deste Contrato, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, *calculados pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

20. VIGÊNCIA

20.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 20.2 abaixo e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 12, 13 e 14 acima, o prazo de vigência deste Contrato começa na data de sua celebração e termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de

resilição deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

20.2. Independentemente do disposto na Cláusula 21.1 acima, as disposições da Cláusula 9.1 acima, incisos V, VI, XI, XII, XIV, XXI, XXIII, da Cláusula 11 acima, da Cláusula 12 acima, da Cláusula 16 acima, da Cláusula 17 acima, da Cláusula 18 acima, da Cláusula 19 acima, da Cláusula 20 acima, desta Cláusula 21, da Cláusula 22 abaixo, da Cláusula 23 abaixo, da Cláusula 24 abaixo e da Cláusula 25 abaixo sobreviverão ao término deste Contrato e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

21. COMUNICAÇÕES

21.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros

CEP 05407-003, São Paulo, SP

At.: Renan Toffanin / Carlos Martins

Telefone: (11) 3385-1800

Correio Eletrônico: juridico.ops@vert-capital.com / gestao.pulv@vert-capital.com

para o Coordenador Líder:

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES

Avenida das Américas, nº 3500, bloco 1, salas 311 a 318, Barra da Tijuca

CEP 22640-102 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Guilherme Gatto Tannus / Jurídico

Telefone: (11) 3525-7033

E-mail: dcm@ativainvestimentos.com.br / juridico@ativainvestimentos.com.br

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Observadas as hipóteses de resolução e resilição previstas neste Contrato, as obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irreatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

22.2. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

22.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento,

pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

22.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

22.5. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e §4º, do Código de Processo Civil.

22.6. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

22.7. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

22.8. As Partes reconhecem e aceitam que a assinatura do presente Contrato e dos seus eventuais aditamentos poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.

23. LEI DE REGÊNCIA

23.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

24. FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato.

São Paulo, 24 de janeiro de 2025.

(* * * *)

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DB016A05-5A3B-4864-8F9C-13B7AD6F32C8

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Unigel - Debentures Securitizadas Participativas - Primeiro Aditamento...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 38

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Maria Julia Pedroso

Assinatura guiada: Ativado

ALVORADA, 64, SALA 1 - CONJ. 44

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SÃO PAULO, BR-SP 04550-000

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

maria.pedroso@flha.com.br

Endereço IP: 177.95.53.28

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Maria Julia Pedroso

Local: DocuSign

27/01/2025 08:21:05

maria.pedroso@flha.com.br

Eventos do signatário

Carina da Silva Pianzolli

carina.pianzolli@ativainvestimentos.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

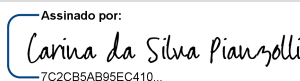
Emissor da assinatura: AC OAB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/01/2025 09:00:23

ID: ddc4bc3-1b2b-4831-b912-adc3f3c5ee96

Assinatura

Assinado por:

 7C2CB5AB95EC410...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.76.175.86

Registro de hora e data

Enviado: 27/01/2025 08:25:12

Visualizado: 27/01/2025 09:00:23

Assinado: 27/01/2025 09:26:51

Carlos Pereira Martins

carlos@vert-capital.com

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

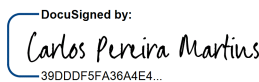
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/01/2025 11:32:23

ID: 4affdbcf-cce4-4957-a742-8c2ff77939b1

DocuSigned by:

 39DDDF5FA36A4E4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.72.2.9

Enviado: 27/01/2025 08:25:13

Reenviado: 27/01/2025 10:43:58

Visualizado: 27/01/2025 11:32:23

Assinado: 27/01/2025 11:32:41

Guilherme Gatto Tannus

Guilherme.gatto@ativainvestimentos.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/01/2025 08:39:16

ID: 2c4b8312-18b1-4964-926c-f5621af05926

DocuSigned by:

 0CC0C29E5FF1402...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.92.67.194

Enviado: 27/01/2025 08:25:14

Visualizado: 27/01/2025 08:39:16

Assinado: 27/01/2025 08:39:55

Juliana Figueiredo de Oliveira

juridico@ativainvestimentos.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

DocuSigned by:

 3678100B69E245A...

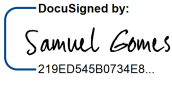
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.76.175.86

Enviado: 27/01/2025 08:25:15

Visualizado: 27/01/2025 08:42:13

Assinado: 27/01/2025 09:27:23

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 29/01/2024 05:29:54 ID: 2ce14154-406a-4436-968a-f1c7715e7f00 Samuel Gomes samuel.gomes@vert-capital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/01/2025 08:30:23 ID: 0b96cfa7-e3eb-4eaa-9c64-cf28760dc518	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 188.251.214.91	Enviado: 27/01/2025 08:25:14 Reenviado: 27/01/2025 10:43:59 Visualizado: 27/01/2025 10:46:07 Assinado: 27/01/2025 10:46:31

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Rafael Alvim Morgado rafael.morgado@flha.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 27/01/2025 08:25:13 Visualizado: 27/01/2025 08:34:33
--	----------------	--

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/01/2025 08:25:15
Entrega certificada	Segurança verificada	27/01/2025 10:46:07
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/01/2025 10:46:31
Concluído	Segurança verificada	27/01/2025 11:32:42

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: contato@flha.com.br

To advise FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at contato@flha.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to contato@flha.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to contato@flha.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with FRANCO, LEUTEWILER, HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.